



câmara
Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 7968 DE 23 DE JUNHO DE 2016

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. REVOGA AS LEIS NºS 4191, DE 13 DE JUNHO DE 1996, 6371, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 E 6920, DE 07 DE ABRIL DE 2009

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, criado pelo artigo 211 da Lei Orgânica do Município de Marília, órgão colegiado, que exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, mediante composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão da Administração Pública, com suporte direto da Coordenadoria de Políticas para as Pessoas com Deficiência, vinculada à Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social garantir instalações adequadas às necessidades e funcionamento do Conselho, bem como recursos e acessibilidade para os Conselheiros participarem em reuniões diversas, eventos de formação continuada e outros, inclusive fora do Município, que versem sobre as Políticas Públicas referentes às pessoas com deficiência.

Art. 3º. De acordo com a Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa de seus direitos, como segue:

- I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, mediante legislação vigente;
- II - analisar e emitir pareceres nos termos da legislação em vigor, para certificação e ou renovação da certificação, celebração de contratos, convênios, destinação de subvenções e outros, entre o Poder Público Municipal e entidades privadas sem fins econômicos, que prestam serviços à pessoa com deficiência;

WB
u



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 02-

Lei nº 7968/16

- III - supervisionar o desenvolvimento dos planos de trabalho das instituições prestadoras de serviços na área da pessoa com deficiência, por meio de solicitação de relatórios anuais e visitas eventuais de acompanhamento;
- IV - apreciar, aprovar e fiscalizar mediante relatórios anuais que comprovem a implantação, implementação e execução das Políticas da Pessoa com Deficiência, desenvolvidas pelos órgãos governamentais e não governamentais, garantindo o pleno exercício de seus direitos básicos, independente de suas necessidades pessoais (educação, saúde, assistência social, habitação, profissionalização, trabalho, transporte, lazer, turismo, desporto, acessibilidade, política urbana e outras);
- V - sensibilizar, mobilizar e fiscalizar os órgãos competentes ligados à Administração Pública no âmbito municipal, no sentido de realizar programas voltados à prevenção e detecção das deficiências, promovendo a estimulação precoce, habilitação, reabilitação, socialização, preparação e encaminhamento para o mercado de trabalho, entre outras necessidades que venham a surgir;
- VI - incentivar, encaminhar, acompanhar e fiscalizar a colocação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho em empresas privadas e órgãos públicos, de acordo com a legislação vigente;
- VII - sensibilizar a sociedade e incentivar a realização de diferentes ações e campanhas midiáticas, além de apoiar projetos sociais e educativos, entre outros, sobre prevenção de deficiência e direitos plenos da pessoa com deficiência, buscando sua inclusão como cidadã atuante e participativa;
- VIII - propor e participar da formulação de leis, projetos e planos da Administração Pública Municipal referentes à pessoa com deficiência;
- IX - assegurar o cumprimento do artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e suas subsequentes alterações, bem como toda legislação de direitos da pessoa com deficiência;
- X - receber e encaminhar formalmente, aos órgãos competentes, petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- XI - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ter acesso aos dados quantitativos das pessoas com deficiência do Município de Marília, cujo censo é de responsabilidade do Poder Público, cabendo ao CMDPD, se solicitado, elaborar instrumentos de coleta de dados e orientar os agentes coletores.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7968/16

-fl. 03-

Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares, cada um com o seu respectivo suplente, indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito, na seguinte forma:

I - Representantes da Administração Pública:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) um representante das Secretarias Municipais da Cultura, do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Esportes e Lazer;
- f) um representante das Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e do Meio Ambiente e de Limpeza Pública;
- g) três representantes de Centros de Estudos e Atendimento em Habilitação e Reabilitação em Educação e Saúde;
- h) um representante da Diretoria de Ensino - Região de Marília - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- i) dois representantes de Universidades e/ou Faculdades Públicas;
- j) um representante de Ensino Técnico Profissionalizante.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Marília;
- b) cinco representantes de entidades que atendem pessoas com deficiência;
- c) um representante de Universidades e/ou Faculdades Privadas;
- d) um representante de centros/clínicas de habilitação e/ou reabilitação de pessoas com deficiência;
- e) um representante do Sistema S;
- f) um representante de empresa de transportes municipais, intermunicipais e/ou interestaduais;
- g) dois representantes de pais de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou pessoa com deficiência;
- h) um representante de instituição de apoio ao trabalho inclusivo da pessoa com deficiência e/ou de ensino técnico profissionalizante.

Art. 7º. Os segmentos da Administração Pública e da Sociedade Civil que compõem o CMDPD deverão indicar seus futuros representantes no prazo de 60 (sessenta) dias, contados antes do término do mandato do Conselho em vigência.

§ 1º. Os representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e seus suplentes deverão ser indicados pelas respectivas Secretarias ou órgãos e enviados ao Chefe do Executivo, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato do Conselho, para referendar a indicação dos titulares e suplentes.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7968/16

-fl. 04-

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil organizada e seus suplentes serão eleitos conforme as determinações do Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. O mandato dos membros será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º. Extraordinariamente, mediante justificativa, o mandato do Conselho poderá ser prorrogado por tempo determinado.

§ 5º. As funções do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. Os membros do CMDPD receberão ao final do mandato certificados emitidos pelo Poder Executivo referentes aos relevantes serviços prestados, desde que o membro tenha presença no mínimo de 80% (oitenta por cento) das reuniões anuais ordinárias.

§ 7º. Os membros titulares deverão ser substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências justificadas.

§ 8º. O suplente terá direito a voto na ausência do titular.

§ 9º. Os suplentes passarão a titulares quando o membro titular ausentar-se sem justificativa em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, cabendo ao CMDPD solicitar a indicação de um novo suplente.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Diretoria Executiva, que terá sua estrutura composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva, ou àquele por ela designado, representar ativa e passivamente o Conselho em juízo ou fora dele e praticar os atos de defesa dos interesses comuns das pessoas com deficiência nos limites das atribuições conferidas por esta Lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência se reunirá ordinariamente uma vez por mês por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente conforme Regimento Interno, sempre que necessário.

Parágrafo único. O Conselho se reunirá no mínimo com a metade mais um de seus membros, devidamente convocados, nos primeiros 30 (trinta) minutos, ou com o número de membros presentes após este período, sendo que as deliberações se darão pela maioria dos membros presentes na reunião.

WB

P w



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

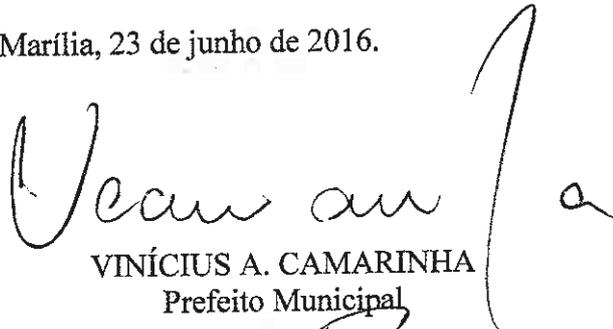
Lei nº 7968/16

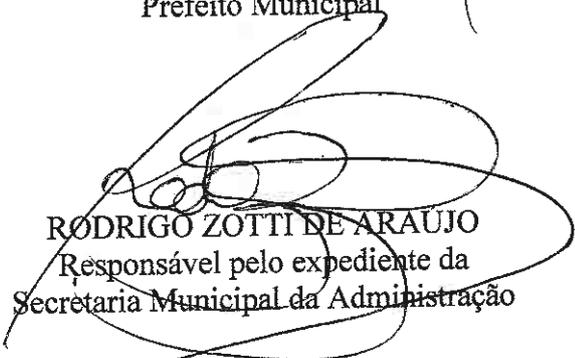
-fl. 05-

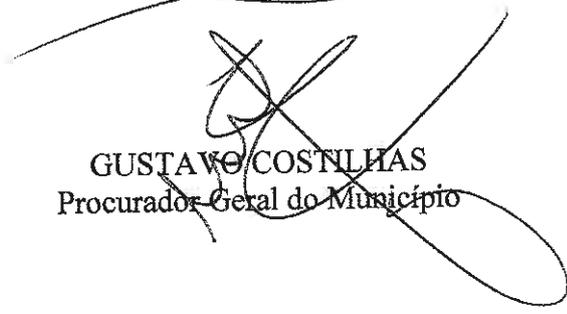
Art. 10. Ficam revogadas as Leis nºs 4191, de 13 de junho de 1996, 6371, de 13 de dezembro de 2005 e 6920, de 07 de abril de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2016.


VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal


RODRIGO ZOTTI DE ARAUJO
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração


GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município


NEIDE BRITO DE MOURA LEATTI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 23 de junho de 2016.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 20.06.16 - Projeto de Lei nº 50/16, de autoria do Prefeito Municipal)